



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL N° 5094/2024

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO
N. 2288/2024**

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

**EMENTA: SUBSTITUTIVO TOTAL
AO PROJETO DE LEI N°
1381/2024.**

Em conformidade com os dispositivos listados no Art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilustre Vereador Domingos Protetor, o qual “**SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 1381/2024.**”

Inicialmente, cumpre destacar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresento meu voto.

II - VOTO:

O presente projeto de lei é de notório interesse público, pois visa à adoção de medidas para instituir um programa de treinamento e fornecimento de cães-guia para pessoas com deficiência visual e em situação de vulnerabilidade econômica no Município de Petrópolis.

Destaco que o programa proposto busca integrar pessoas com necessidades especiais à sociedade, facilitando sua locomoção e promovendo sua independência. Ressalto, ainda, que o Canil da Guarda Civil de Petrópolis é o único órgão técnico qualificado para a execução, fiscalização e operacionalização do programa, sendo uma medida de economicidade e de expertise comprovada.

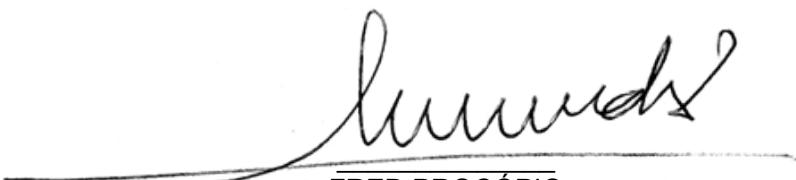
Ademais, é essencial que o município de Petrópolis promova a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, especialmente aquelas economicamente hipossuficientes, que muitas vezes não têm acesso a técnicas adequadas devido à falta de recursos financeiros. A participação do Canil da Guarda Civil nesse projeto representa uma ação social e comunitária que certamente fortalecerá a imagem institucional da Corporação, reafirmando sua importância para o serviço público municipal.

A urgência e a necessidade de intervenção do poder público para sanar a desigualdade na qualidade de vida dessas pessoas são evidentes e indiscutíveis. Diante do exposto, manifesto meu parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, por seu elevado interesse na promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de julho de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



OCTAVIO S. C. DE PAUL

GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR

Vogal